

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO****1 – OBJETO**

1.1 – O objeto deste termo é aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS atendidos na rede básica de saúde do município, nos programas de contracepção, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento.

1.2 – O presente certame é composto por 2 **itens (dois)**, todos com parcela única:

1.2.1 – Cronograma de entrega:

Nº	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARCELA
1	ETONOGESTREL 68mg	UNIDADE	1.200	ÚNICA
2	LIDOCAÍNA 2% 20ML	FRASCO – 20mL	500	ÚNICA

1.3 – Os produtos ofertados deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:

1.3.1 – Registro do Medicamento, expedido pela ANVISA, **válido**.

1.3.2 – Para todos os itens a validade mínima é de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de entrega dos mesmos.

1.3.2.1 – Essa exigência se qualifica no fato de resguardar a administração pública, de possíveis danos, dos casos de sazonalidades e eventualidades que possam ocorrer com as prescrições médicas.

1.3.2.2 – No caso de qualquer alteração dos produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição dos mesmos, sem ônus ao Município de Passo Fundo.

1.3.3 – As empresas podem solicitar previamente e de modo oficial, pelo e-mail [caf@pmpf.rs.gov.br](mailto:caf@pmpf.rs.gov.br), a possibilidade da aceitação de itens com validade inferior aos 18 (dezoito) meses desde que assumam o compromisso de realizar **o recolhimento e substituição dos itens** caso esses venham a vencer antes de serem utilizados, através da emissão de uma carta de troca.

1.3.3.1 – As solicitações serão avaliadas pela Assistência Farmacêutica, a qual pode deliberar pela aceitação ou não da carta de troca, apresentando as devidas justificativas.

1.3.3.2 – Não serão aceitos itens em desacordo com o estabelecido no 1.3.2 sem prévia solicitação e aceite pela Assistência Farmacêutica.



1.3.3.3 – Após a solicitação de recolhimento a empresa tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder o recolhimento e troca dos itens.

1.3.4 – Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado às normas específicas da legislação vigente.

1.3.5 – Deverão ser observadas as determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6360, de 23/09/1976, Portaria nº 2814, de 29/05/1998, Lei nº 9787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA.

1.3.6 – Embalagem primária: os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, a denominação genérica e a concentração.

1.3.7 – Embalagem secundária: todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

1.3.8 Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá vir impressa ou etiquetada a inscrição “PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO” ou expressão similar (venda proibida, proibido ao comércio ou proibida venda). Não serão aceitos medicamentos cuja mencionada expressão, esteja carimbada de forma que o manuseio permita adulteração ou que fique borrada.

1.3.9 O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

1.3.10 O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamento, bem como no caso de avarias.

1.3.11 Visando garantir a qualidade dos medicamentos oferecidos para a população, os produtos que apresentarem desvio de qualidade serão inseridos no NOTIVISA e, por consequência, as marcas não serão aceitas nos próximos processos de compra. Os produtos com suspeita de desvio de qualidade, bem como o registro do lançamento no NOTIVISA ficarão armazenados na Núcleo de Assistência Farmacêutica de Passo Fundo para qualquer contraprova.

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente proposição para aquisição de medicamentos, justifica-se pela necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos na rede básica de saúde nos programas de contracepção.



### 3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Conforme determina a LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, a qual configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, com base no artigo 10, incisos I, IV, a empresa devesa apresentar cópias do:

- Alvará Sanitário válido
- Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho de Farmácia
- Registro na Anvisa do produto ofertado

### 4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

Secretaria	Dotações 2026
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	3405, 3406 e subsequentes.

### 5 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1 – Todos os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das **8 h às 11:30 h**, na CAF – Anexo a Farmácia Central, situada na Av. Brasil Leste, nº 190, Centro, Passo Fundo/RS, fone (54) 3312-6686. **Não serão aceitas entregas fora do horário estabelecido.**

5.2 **A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entregas, não podendo esse prazo ser dilatado, tendo em vista programação prévia apresentada (quantidades e datas). Pode ocorrer, com prévio aviso, arredondamento da quantidade conforme a apresentação comercial do item. A quantidade de cada parcela está descrita no Item 1.2.1. Em comum acordo, os prazos podem ser adiantados e as quantidades parciais revistas.**

PARCELAS	PRAZO PARA ENTREGA
PARCELA ÚNICA	No máximo após 30 dias da emissão da Nota de Empenho

5.3 – No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade de, no mínimo **18 (dezoito) meses.**

5.4 – Além da entrega, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.5 – Para todos os itens será avaliado a rotulagem e o acondicionamento no momento da



entrega, sendo que não serão aceitos produtos danificados, com aparência duvidosa, diferentes das especificações do Edital ou acondicionados em embalagens violadas.

5.6 – Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e Nota de Empenho.

5.6.1 – As empresas poderão solicitar troca de marca, observando as regras técnicas desse edital, através do e-mail: [caf@pmpf.rs.gov.br](mailto:caf@pmpf.rs.gov.br).

5.7 - Toda e qualquer entrega em desacordo com o estabelecido neste Edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor, que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

5.8 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.

5.9 O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade das especificações do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

## 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.